



NEOENERGIA

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ FINANCEIRO DA
NEOENERGIA**

2022

SUMÁRIO

Capítulo	Página
I. NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO	02
II. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO COMITÊ	02
III. INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS	04
IV. REUNIÕES DO COMITÊ	05
V. CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO	07

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ FINANCEIRO DA NEOENERGIA S.A.

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 1º - O Comitê Financeiro (“Comitê”) da Neoenergia S.A. (“Companhia”) é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração e com poderes para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento. O Regimento Interno do Comitê Financeiro (“Regimento”), tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, na legislação em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e no Sistema de Governança Corporativa da Companhia.

Artigo 2º - O Comitê tem por objetivo assessorar o Conselho de Administração nos assuntos relativos às operações financeiras do grupo Neoenergia e suas funções serão aquelas estabelecidas neste Regimento.

Artigo 3º - Este Regimento e suas alterações devem ser propostos pelo Presidente do Comitê ou pela maioria de seus membros, e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, devendo a proposta de alteração ser acompanhada de justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DO COMITÊ

Artigo 4º - O Comitê Financeiro será composto por, no mínimo, 3 (três) e até 5 (cinco) membros titulares, podendo eles serem membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração, que poderão ter seus suplentes.

Parágrafo Primeiro - O Comitê terá um Presidente que será eleito dentre seus membros pelo Conselho de Administração e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê.

Parágrafo Segundo - O Comitê elegerá dentre seus membros ou um não membro, pessoa para atuar como Secretário do Comitê, que poderá ser membro do Comitê ou não, e que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 5º - O Comitê terá as seguintes funções:

- (i) avaliar o processo de seleção de prestadores de serviços financeiros no âmbito de contratos que devam ser aprovados pelo Conselho de Administração;
- (ii) ser informado com periodicidade bimestral das operações financeiras e garantias formalizadas pela Companhia, suas controladas e coligadas, com base nas alçadas que o Conselho de Administração possa ter delegado às Diretorias correspondentes;
- (iii) examinar questões financeiras relevantes e que necessitem de estudo e/ou detalhamento adicional do seu impacto, incluindo oportunidades de aquisições e novos negócios;
- (iv) proceder a estudos, análises e propostas requeridos pelo Conselho de Administração relativos aos serviços financeiros ou a quaisquer aspectos a estes relacionados; e
- (v) manter o Conselho de Administração informado acerca das operações financeiras relevantes realizadas pela Companhia, sendo assim entendidas as operações que não são realizadas no curso ordinário das atividades da Companhia e/ou aquelas que impactem ou possam potencialmente ocasionar impacto financeiro relevante para a Companhia, ainda que realizadas no curso ordinário de suas atividades.

Artigo 6º - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

Parágrafo Único - O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração, quando solicitado, as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

Artigo 7º - O Comitê disponibilizará na página web do Conselho de Administração um Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do grupo Neoenergia. O referido Relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

Artigo 8º - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades.

Parágrafo Único - O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter relatórios de suas atividades diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

CAPÍTULO III INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

Artigo 9º - Os membros designados para o Comitê exercerão suas funções no Comitê (i) pelo mesmo prazo de mandato que exercerem suas funções de membros do Conselho de Administração, quando for o caso; ou (i) pelo prazo de mandato definido pelo Conselho de Administração no ato de sua designação como membro do Comitê.

Parágrafo Único - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 10 - Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia, se for o caso; ou
- b) por decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV REUNIÕES DO COMITÊ

Artigo 11 - O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos seis (6) vezes por ano e também quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração e/ou o Diretor Presidente da Companhia poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

Parágrafo Segundo - Compete ao Presidente do Comitê propor e colocar para aprovação, na primeira reunião do ano em curso, calendário das reuniões ordinárias do respectivo ano.

Artigo 12 - O Presidente do Comitê, ou o Secretário do Comitê a pedido do Presidente, enviará convocação da reunião por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação - em especial por meio da página web do Conselho de Administração, ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidas ao endereço de e-mail fornecido pelo membro do Comitê quando de sua designação como membro do Comitê ou do Conselho de Administração, conforme o caso. A convocação conterá a pauta a ser discutida e estará acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos itens pautados.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 4 (quatro) a 2 (dois) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente. Será dispensada a convocação prévia se todos seus membros estiverem presentes ou representados, e unanimemente, aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 13 - Ao menos 2 (dois) membros do Comitê, ou seus respectivos representantes serão necessários e formarão o quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação, quando o Comitê tiver 3 (três) membros eleitos. Na hipótese em que o Comitê tiver 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros eleitos, ao menos 3 (três) membros formarão o

quórum para instalação da reunião. Em segunda convocação, em qualquer hipótese, formarão o quórum para instalação ao menos 2 (dois) membros, devendo ser convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.

Parágrafo Primeiro - A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê. Na ausência do Secretário do Comitê, o Presidente do Comitê indicará um dos membros para secretariar a reunião.

Parágrafo Segundo - O Comitê Financeiro, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões nela se produzam bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os membros presentes serão considerados participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

Parágrafo Terceiro - Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente terá o voto decisivo.

Parágrafo Quarto - As matérias analisadas pelo Comitê, a critério do seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderão ser objeto de relatórios e propostas, que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião, revisada e assinada pelos seus membros e disponibilizada na página web do Conselho de Administração com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da reunião do Conselho de Administração. As atas poderão ser assinadas por meio de assinatura digital.

Parágrafo Sexto - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem uma reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consintam por escrito, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico

adequado. Os consentimentos por escrito serão arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

Parágrafo Sétimo - O membro de Comitê que, efetivamente e de acordo a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada pelo Comitê, deverá informar essa circunstância ao Presidente do Comitê e não participará da parte da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro de Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão

Artigo 14 - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião deverá informar ao Presidente do Comitê, previamente à reunião, por meio do Secretário do Comitê, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

Parágrafo Primeiro – Mediante solicitação do Presidente do Comitê, os demais conselheiros poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

CAPÍTULO V

CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO REGIMENTO

Artigo 15 - Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para esse fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecer-lhes uma cópia desse instrumento, que também ficará disponível na página web do conselho e na página da Neoenergia.

Artigo 16 - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regulamento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.

Artigo 17 - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das S.A., especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

Artigo 18 - Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 19 de julho de 2022, entrando em vigor nesta mesma data, e será divulgado na página web da Companhia.

* * *